



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



|                      |
|----------------------|
| Pref. Mun. Boa Vista |
| Fls. 176             |
| Proc. 4875/20        |
| 1                    |
| Rubrica              |

**CONTRATO Nº 261/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.077830/2020)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A EMPRESA PORT  
DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E  
PAPELARIA LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n. 69704816-SSP/PR e CPF n. 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Centenário, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 08.228.010/0004-33, com sua sede na ROD. BR 262, n. 222 – Galpão 01 – Módulo 01, Bairro Vila Bethânia, Viana/ES, neste ato representada pelo seu Representante Legal/Procurador o Sr. **PAULO ERNESTO WEBER MORANDINI**, brasileiro, gerente de licitação, casado, residente na Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, n. 520, bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, portador do RG. n. 12.664.119 SSP/MG e do CPF. n. 069.705.266-40, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 004875/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 046/2020**, homologado em 12/05/2020 por despacho exarado às fls. 167 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 046/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Pref. Mun. Boa Vista    |         |
| Fls.                    | 122     |
| Proc.                   | 4875/20 |
|                         | 1       |
| PREFEITURA<br>BOA VISTA | Rubrica |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1– A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2- A CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$70.423,31 (setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia **30º (trigésimo) dia útil** de cada mês, logo após a entrega do material e aceitação, mediante apresentação da respectiva nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

**4.3** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

**4.4** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**4.4.1** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**4.5** Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, sendo serão preços cotados serão fixos e irrevogáveis..

**4.6** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** - O contrato terá vigência de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

|                      |
|----------------------|
| Pref. Mun. Boa Vista |
| Fls. 123             |
| Proc. 4875120        |
| PREFEITURA BOA VISTA |
| Rubrica              |

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1. As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0901, **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00, **Fonte de Recursos:** PRÓPRIO, no valor de R\$70.423,31 (setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



|                      |
|----------------------|
| Pref. Mun. Boa Vista |
| Fls. 124             |
| Proc. 4825/20        |
| 1                    |
| Rubrica              |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2020.

**CONTRATANTE:**

**ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

  
Jesus Eustaquio de Oliveira  
Secretário Mun. de Obras-Adjunto  
Engº Civil - CREA 55014-D/IMG

**PELA CONTRATADA:**



**PAULO ERNESTO WEBER MORANDINI**  
**PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Jonas Luiz Moniz de Souza CPF: 101.026.996-82
2. Felipe Luiz Lima Figueira CPF: 086.602.266-84

**08.228.010/0004-33**  
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA  
Rod. RR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01  
B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010  
VIANA - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Pref. Mun. Boa Vista |         |
| Fls.                 | 180     |
| Proc.                | 4875/20 |
| Rubrica              |         |

**PREFEITURA BOA VISTA**  
Trabalha e Cresce

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Compras** nº 4875/2020 SMO.

**Espécie:** CONTRATO Nº 261/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.077830/2020).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO – LOTE 1.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 046/2020.

**Valor:** R\$70.423,31 (setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

**Unidade Orçamentária:** 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00; **Fontes de Recursos:** Próprios.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

**Data da assinatura:** 20 de maio de 2020.

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

08.228.010/0004-33

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

Rod. BR 262, 222 - Galpão 01 - Módulo 01

B. Vila Bethânia - CEP 29.136-010

VIANA - ES